TC nº 72-005.629.16-69

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SEME. Serviços de limpeza, controle microbacteriológico de piscina e monitoramento aquático. Exclusão das cláusulas impugnadas do edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-005.629.16-69, 72-007.173.16-07, 72-008.136.16-08.

2.932ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 08/12/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-005.629.16-69, 72-007.173.16-07 e 72-008.136.16-08 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois presentes os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente do objeto, tendo em vista que a Origem procedeu à exclusão das cláusulas do edital, inicialmente impugnadas, providência essa constatada na instrução processual.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-008.136.16-08.